



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - TCE

Altera as normas em vigor sobre a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/99-TCE, que consolida as normas sobre a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete, limita a um número de doze (12) a quantidade de gratificações que podem ser concedidas na hipótese preconizada no art. 8º da referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os limites da concessão de Gratificação de Representação de Gabinete, com o pagamento de acréscimo de até 100 % (cem por cento) do seu valor básico, à demanda de serviços exigidos no âmbito do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 8º da Resolução nº 003/99 passará a ter a seguinte redação:

Art.8º. A Presidência poderá, excepcionalmente em casos de desempenho de tarefas habituais que suplantem o tempo estabelecido no artigo 3º, inciso II, desta Resolução, conceder um acréscimo de até 100% (cem por cento) do valor básico da gratificação.

Parágrafo único: Fica limitado a um número de vinte e seis (26), as concessões previstas neste artigo.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal(RN), 04 de janeiro de 2005.


Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Presidente


Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Vice-Presidente


Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Publicado (a) no D. O. E.

EDIÇÃO Nº 10896 DO DIA 05/01/05



Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Fui presente:



Bel. CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

17

16